



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 7/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0002683/2021-30

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MATIAS GOMES DE OLIVEIRA			CPF/CNPJ: 040.946.896-72	
Endereço: RUA ALENCAR RIBEIRO, Nº 240			Bairro: centro	
Município: Astolfo Dutra	UF: MG		CEP: 36.780-000	
Telefone: (32) 98422-5785	E-mail: biossinteseconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Paraíso			Área Total (ha): 0,65	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Astolfo Dutra/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Perímetro Urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2962		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0	ha	723.077	7.642.275
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Edificação de imóvel residencial		0,2962	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 19/01/2021				
Data da vistoria: 22/03/2021				

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:24/03/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. É pretendida a construção e edificação de imóvel residencial em lote no perímetro urbano do município em uma área correspondente a 0,2962 ha.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado no perímetro urbano do município de Astolfo Dutra, denominado Fazenda Paraíso, com área total de 0,65 ha, tendo sido requerida intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: Não se aplica

Área total: Não se aplica

Área de reserva legal: Não se aplica

Área de preservação permanente: Não se aplica

Área de uso antrópico consolidada: Não se aplica

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: *ha*

A área está em recuperação: *ha*

A área deverá ser recuperada: *ha*

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

-Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em perímetro urbano, na margem direita de curso d' água, rio Pomba, que possui largura acima de 10 m e menos de 50 m neste trecho, com ocorrência de vegetação de espécies arbóreas de origem nativa, sendo formada por espécies variadas, não se identificando espécies raras ou ameaçadas, consideradas em estágio secundário avançado de regeneração, devido aos parâmetros de desenvolvimento e também exóticas, conforme identificadas e medidas em inventário florestal anexo. É previsto um rendimento lenhoso de 28,79 m³ com a supressão das espécies nativas e 2,42 m³ com a supressão das espécies exóticas, totalizando 119 indivíduos, sendo a lenha resultante da supressão destinada para consumo próprio do requerente em sua propriedade rural (outro local diferente da intervenção). Não foi observado solo exposto, por ocasião desta, havendo bom recobrimento do solo pela vegetação arbórea existente, sendo requerido, conforme PUP Simplificado apresentado a intervenção para construção de imóvel residencial fora dos limites da Área de

Preservação Permanente, conforme mostrado em mapa do local. Nas proximidades do local requerido há construção pronta e em uso, conforme observado em vistoria, sendo a finalidade deste requerimento a construção de imóvel residencial em lote ocupado com vegetação arbórea de porte alto sem edificações.

Taxa de Expediente: R\$463,95 e complementar de R\$29,05, pagas em 23/10/2020 e 14/01/2021

Taxa florestal: R\$152,12 e complementar de R\$9,52, pagas em 26/10/2020 e 14/01/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há algumas prioridades para conservação, indicando ser a intervenção neste local, de pequeno impacto ambiental

Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Outras restrições: Lei nº 11.428/06, artigo 11º inciso I alínea b “O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão”

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam Nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte.

Atividades desenvolvidas: Lote urbano

Atividades licenciadas:

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento:

Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 22/03/2021, em companhia de representante da empresa de consultoria ambiental prestadora de serviço, foi verificado que a área requerida para intervenção, situa-se em área de preservação permanente, por estar na margem de curso d' água com largura superior à 10 m e inferior à 50m, com área total de 0,2962 ha, sendo pretendida a realização de construção e edificação de imóvel para fins residencial, preservando-se a área de preservação permanente junto à margem direita do rio Pomba no lote. O local não possui solo exposto, possuindo vegetação arbórea de espécies nativas e exóticas, com rendimento lenhoso recobrando o local, caracterizando assim baixo nível de antropização, não havendo subutilização ou ocorrência de áreas restritas.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: O imóvel urbano e o local da intervenção possuem topografia predominantemente plana, com poucos locais de ondulação.

Solo: O solo do lote e do local da intervenção possuem textura areno argilosa, podendo ser classificado como Latossolo vermelho amarelo, havendo também alguns sinais de aluviões trazidos por períodos de cheias do rio Pomba.

Hidrografia: O imóvel possui APP de 0,3750 ha, situando-se na margem direita do rio Pomba, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Espécies arbóreas variadas nativas e exóticas, sendo as nativas pertencentes ao Bioma Mata Atlântica enquadrando-se com Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio de regeneração avançado. Há também espécies exóticas de porte arbóreo, em menor ocorrência, sendo todas identificadas e mensuradas em Inventário Florestal (Censo) anexo, não se identificando espécies raras ou ameaçadas.

Fauna: Conforme apresentado no PUP Simplificado há ocorrência de animais comuns da região, como espécies de aves, anfíbios, mamíferos e répteis.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para esta intervenção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida é caracterizada com nova intervenção a ser realizada, estando em local urbanizado e em parte classificada como áreas prioritárias de interesse ambiental, além de área sujeita à inundação. O empreendimento está condicionado às ações mitigadoras de impacto ambiental, sendo dispensada a compensação, conforme seu porte e potencial poluidor. Observo que embora no PUP seja feita uma classificação da vegetação nativa como enquadrada em secundária em estágio médio de regeneração, podemos considerá-la em estágio avançado de regeneração, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 392/07. A variabilidade na amplitude dos parâmetros de altura e diâmetro (DAP) dos indivíduos, dos estratos, entre outras características indicam definição mais característica de estágio avançado. Assim desta forma o empreendimento não está de acordo com a legislação vigente, não se enquadrando na Lei Federal nº 11.428/06 no seu artigo 12º “Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas”, não sendo esta a situação deste requerimento. Podendo ser observado também o artigo 14º desta mesma norma “A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, podendo citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo ou sua exposição, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Haverá impactos mais significativos na flora, pois haverá supressão de vegetação no local, embora não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, sendo o local pouco antropizado. A fauna silvestre é de pouca ocorrência, identificando-se espécies comuns na região, sendo menos impactada. Como as instalações não estão prontas, podemos citar possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com sua intervenção, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento e exposição do solo, supressão de vegetação de porte arbustivo que recobre o solo, carreamento de sedimento para o leito do curso d'água ou resíduos sólidos gerados pela obra de edificação. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras ações como destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que este atinja a APP; concentração da área ocupada com as instalações, evitando grande uso de áreas em APP, não suprimindo vegetação nativa e deixando preservada a faixa de 50 m de APP do rio Pomba; utilização de estruturas de contenção do solo e canaletas de drenagem pluvial, evitando ocorrência de processo erosivo e carreamento de sedimentos em direção ao rio; e realizar manutenção periódica nos equipamentos de forma a reduzir a emissão de ruídos bem como a utilização de equipamentos de proteção individuais para os funcionários da obra e operadores dos maquinários.

7. CONTROLE PROCESSUAL

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,2962 ha, localizada no empreendimento Fazenda Paraíso em Astolfo Dutra, havendo material lenhoso, pelos motivos expostos neste parecer.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada proposta de medida compensatória conforme Plano de Compensação anexo, sendo este aprovado, com ações de preservação da cobertura florestal remanescente na propriedade onde ocorrerá a intervenção, em toda a faixa de APP na margem direita

do Rio Pomba. Assim deve-se executar o Plano de Compensação apresentado anexo ao processo, em área de 0,3538 ha, tendo como coordenadas de referência 723.012 x; 7.642.325 y e 723.071 x; 7.642.341 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade preservação da vegetação já existente, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Plano de Exploração proposto.	Durante todo o período de intervenção
2	destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que este atinja a APP	Durante todo o período de intervenção/ocupação
3	concentração da área ocupada com as instalações, evitando grande uso de áreas em APP, não suprimindo vegetação nativa e deixando preservada a faixa de 50 m de APP do rio Pomba	Durante todo o período de intervenção/ocupação
4	utilização de estruturas de contenção do solo e canaletas de drenagem pluvial, evitando ocorrência de processo erosivo e carreamento de sedimentos em direção ao rio	Durante todo o período de intervenção/ocupação
5	realizar manutenção periódica nos equipamentos de forma a reduzir a emissão de ruídos bem como a utilização de equipamentos de proteção individuais para os funcionários da obra e operadores dos maquinários	Durante todo o período de intervenção/ocupação
6	Cumprir como medida compensatória a execução do Plano de Compensação anexo, sendo a preservação da cobertura florestal remanescente na propriedade onde ocorrerá a intervenção, em toda a faixa de APP na margem direita do Rio Pomba em área de 0,3538 ha.	De imediato após emissão do DAIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**

MASP: **1021290-0**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 09/04/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27289887** e o código CRC **D12E3EBA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002683/2021-30

SEI nº 27289887